



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026

Aos 15 de março de 2019.

Autoria: vereador/presidente Averaldo Barbosa da Costa.

Altera dispositivos da Resolução nº 17, de 26 de outubro de 2015, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XV, da Resolução nº 006/2015 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele **promulga** a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução nº 17, de 26 de outubro de 2015, de 26 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I - Quanto às normas de conduta nas sessões públicas de trabalho, bem como nas reuniões internas realizadas nas dependências da Câmara Municipal e/ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal:

[...]

Art. 9º

II – praticar ato que infrinja dever contido nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso I, do art. 5º desta Resolução;

[...]

Art. 12

[...]

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, inclusive aqueles constantes do art. 5º desta Resolução;

[...]”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA VER. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, aos 15 de março de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



AVERALDO BARBOSA DA COSTA
Vereador/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



JUSTIFICATIVA AO PR N° 026/2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Resolução, que pretende promover alterações na Resolução nº 15, de 26 de outubro de 2015, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Para que o Parlamento funcione como um verdadeiro canal de participação popular no processo democrático, é necessário, sobretudo, que ele goze de credibilidade enquanto instituição representativa do cidadão. Se não há democracia sem representação, tampouco há representação sem credibilidade.

Há, sem dúvida, uma estreita ligação entre a avaliação que o cidadão faz do Parlamento e o desempenho ético dos parlamentares. A sociedade exige transparência nas atividades de suas instituições públicas.

O próprio conceito de democracia representativa encerra uma forte conotação ética. Na medida em que cidadãos comuns elegem representantes e lhes concedem poderes amplos para deliberar sobre assuntos que afetam o bem-estar de todos, tal representação enseja uma responsabilidade singular. O representante deve, para tornar efetivo seu mandato, privilegiar, em suas decisões e ações, a busca do bem comum, evitando o interesse privado e a exploração do cargo para usufruir de privilégios. Esse é o pressuposto da democracia representativa e da ação política ética.

O Parlamento, contudo, não é formado por seres perfeitos. Por ser constituída por seres humanos, a instituição tem defeitos e limitações que são comuns à própria sociedade. Nem mais, nem menos. De fato, pode-se definir o Parlamento como um espelho quase perfeito da sociedade que representa.

O grande desafio do Legislativo moderno neste início de milênio é precisamente encarar a questão ética como prioridade, consagrando a transparência e vencendo abusos em potencial. Portanto, pelo presente Projeto, o nosso objetivo é promover alterações pontuais no Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, com o objetivo de darmos mais um passo rumo ao estabelecimento de uma estrutura ética mais exigente e mais afinada com os anseios da população costarriquense.

Portanto, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres colegas vereadores, elevando os nossos protestos de estima e consideração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



AVERALDO BARBOSA DA COSTA
Vereador/Presidente